

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Da Sra. LUIZA ERUNDINA)

Requer a realização de reunião de audiência pública para discutir o significado da Lei da Anistia na história recente do País, ao se completarem 42 anos de sua promulgação.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 255 e 256 do Regimento Interno, a realização de reunião de audiência pública, nesta Comissão Permanente, para discutir o significado da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 (Lei da Anistia), para a história recente do País, na semana em que se completam 42 anos de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 (Lei da Anistia), é um marco na história recente do Brasil, projetando sua sombra até nossos dias. Ao redor dela se articulam eixos fundamentais da sociedade brasileira contemporânea, para os quais devemos dirigir reiteradamente nossa atenção e nossa reflexão.

Trata-se de um debate que precisa ser realizado de maneira ampla na sociedade brasileira, o que não vem ocorrendo. Atualmente são poucos os espaços de reflexão em torno desse tema e que, por isso merecem registro, como, por exemplo, o lançamento recente da obra “40 anos da Anistia no Brasil: Lições de tempos de lutas e resistências”, que também homenageia



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiza Erundina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212461016200>



* C D 2 1 2 4 6 1 0 1 6 2 0 0 *

duas expressivas figuras que se envolveram profundamente nessa causa: Lelio Basso e Linda Bimbi. Há, porém, um silêncio institucional sobre os desdobramentos dessa Lei.

É, portanto, simplesmente inconcebível que, a cada aniversário de sua promulgação – e em 2021 completam-se 42 anos –, a Câmara dos Deputados não reflita, em várias instâncias, sobre seu significado – ou melhor, sobre seus significados – para o esforço, ainda e sempre em curso, de construção da democracia em nosso País.

Para a reflexão na Comissão de Legislação Participativa, a Lei da Anistia tem especial relevância por tratar-se de um caso de mobilização popular que, de um lado, cumpriu parcialmente seu objetivo e, de outro, se desvirtuou, também parcialmente, ao passar pela instância de representação política, transformando-se em norma legal.

Obviamente, o momento para desenvolver com algum pormenor as diferentes abordagens que a Lei da Anistia e seu contexto admitem será o da própria reunião de audiência pública. Algumas breves indicações servirão, no entanto, para realçar, desde já, sua importância e justificar, assim, este Requerimento.

A Campanha pela Anistia demonstrou a capacidade da população brasileira de se rearticular para a construção de uma sociedade democrática, voltada ao atendimento dos valores e interesses da maioria, mesmo depois dos maiores reveses e em meio aos períodos de mais clara repressão política. Assim surgiu, em 1975, o Movimento Feminino pela Anistia, que se desdobraria em várias iniciativas, de diversa origem, até formar-se, em 1978, o Comitê Brasileiro pela Anistia. É importante realçar a precedência do “movimento feminino” na deflagração e sustentação da campanha, pois ali se revelou um dos traços fundamentais da política de base popular nas décadas seguintes, qual seja, a participação intensa, crescente e organizada das mulheres.

O Projeto de Lei da Anistia enviado pelo Poder Executivo ditatorial ao Congresso Nacional, em 1979, revelava, por seu turno, outra característica da política brasileira nas décadas seguintes, qual seja, a



CD212461016200*

articulação permanente dos setores sociais e políticos dominantes para conduzir em seus próprios termos o processo de abertura política, impedindo ou dificultando a real e profunda democratização do país. Nesse sentido, a Lei da Anistia é uma referência para se discutir a abertura “lenta, gradual e segura” proposta pela ditadura em decomposição, fórmula que admite clara contraposição ao mote “ampla, geral e irrestrita”, que congregava o movimento pela anistia.

O próprio texto da Lei enfim aprovada é um elemento importante para reflexão. Salta à vista a contradição entre os dois primeiros parágrafos do art. 1º. Enquanto um estendeu ao máximo a impunidade para os agentes da ditadura, incluindo na anistia “os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política”, o outro, destinado aos opositores da ditadura, excetuou “dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal”. A contradição política é flagrante. Mas estranha ainda é a inconsistência jurídica. Em princípio, se anistiam os condenados, mas a Lei nem sempre os anistiava. Não se anistia, contudo, quem não foi condenado, mas a Lei os anistiava preventivamente, digamos assim. Desde, é claro, que estivessem do lado “certo”.

Essa é uma sombra que a Lei da Anistia projeta sobre nós. Sabe-se – e sabia-se – do objetivo da anistia dos “crimes conexos”. Tratava-se de proteger os torturadores. O significado político dessa proteção é imenso. Ela está dizendo à população brasileira, ainda hoje, que há um lado que ficará impune, por mais desumanos que sejam seus crimes.

Justifica-se, com essas considerações, a realização de uma reunião de audiência pública, na Comissão de Legislação Participativa, para reflexão sobre a Lei da Anistia e o que ela tem a nos dizer sobre a história do Brasil, de ontem e de hoje.



Sala da Comissão, em de agosto de 2021.

Deputada LUIZA ERUNDINA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiza Erundina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212461016200>



* C D 2 1 2 4 6 1 0 1 6 2 0 0 *